



## CHAMADA PÚBLICA 00002/2017

### EDITAL

Chamada Pública n.º 00002/2017 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei n.º LEI N.º 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, por meio da Modalidade Compra Institucional, e dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, com dispensa de licitação, conforme Art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o Art. 5º do Decreto n.º 7.775, de 04 de julho de 2012 e a Resolução GGPAA n.º 50.

A Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Ana, S/N- Centro • CEP 58.125-000 • CNPJ/MF n.º. 08.700.684/0001-46, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Jose Uchoa de Aquino Leite a qual da poderes ao Senhor Pedro Jorge Firmino, pregoeiro municipal que no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/1993; no art.17 da Lei 12.512/2011; e nas Resoluções n.º 50/2012, n.º 56/2013 e n.º 64/2013 do GGPAA , por meio do Comissão Permanente de licitação deste Município, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de outubro a dezembro de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 25 de setembro de 2017, às 10 horas, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal deste Município.

#### 1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme especificações detalhadas no anexo III, conforme modelo abaixo

Item	Descrição	Unidade	Quant	V. unit	V. total
TOTAL R\$					

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA**  
**COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

---

- 2.1. Nos termos dos artigos da Lei nº LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, por meio da Modalidade Compra Institucional, e dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, pelos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica, em ambos os casos as serão exigidos a **DAP – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF**. A Declaração de Aptidão ao Pronaf é a comprovação de enquadramento do agricultor como pequeno produtor, seja ela individual para cada agricultor ou DAP Especial Pessoa Jurídica.
- 2.2. As condições de habilitação estão descritas no item 3 deste edital.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Os proponentes deverão apresentar, em dois envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** e o **PROJETO DE VENDA**.
- 3.1.1. O primeiro envelope assim apresentará:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2017  
HABILITAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_

- 3.1.2. Deverá conter os todos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 3.1.2.1 Pessoa Física:
- a) CPF - Cadastro Nacional de Física;
  - b) RG – documento de identidade;
  - c) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física;
  - d) Certidão negativa junto à Receita Federal;
  - e) Certidão negativa junto à Receita Estadual;
  - f) Certidão negativa junto à Receita Municipal;
  - g) Certidão negativa junto à Justiça do Trabalho;
  - h) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria, Anexo I;
- 3.1.2.2 Pessoa Jurídica:
- a) CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
  - b) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
  - c) Certidão negativa Receita Federal;
  - d) Certidão negativa junto à Receita Federal;
  - e) Certidão negativa junto à Receita Estadual;
  - f) Certidão negativa junto à Receita Municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA**  
**COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

---

- g) Certidão negativa junto à Justiça do Trabalho;
  - h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - i) Documentos pessoais dos dirigentes, RG e CPF;
  - j) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria, dos Cooperados, Associados, etc. Anexo II;
- 3.1.2.3. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas autenticadas por Cartório; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no ato de abertura dos envelopes.
- 3.2.2. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPA n° 50, de 2012, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas PROJETOS DE VENDA apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.
- 3.3. O segundo envelope assim apresentará:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2017  
PROJETO DE VENDA

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_

**4. DOS VALORES TOTAL E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS:**

- 4.1 – O Julgamento ocorrerá por item, a classificação será na ordem do menor para o maior valor.
- 4.2 – Os propositores poderão oferecer produtos, pelos preços iguais ou menores dos valores de referencia estipulado neste edital; o produtor só deverá oferecer mercadorias que ele tenha condições de entregar no prazo estipulado, se na data da solicitação o produto não estiver disponível este deverá comunicar imediatamente ao solicitante da impossibilidade da entrega do produto na quantidade e/ou na data solicitada.
- 4.3 – Os critérios seguirão por ordem de classificação levando em conta a Resolução n° 4, de 02 de abril de 2015, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fundamentado na Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA**  
**COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

---

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 – O critério de desempate depois de observado os critérios definido no item 4.3, fica definido o sorteio.

4.5 – Fica condicionado o valor máximo definido no Art 32 da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

---

## **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, as amostras dos produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação na sede desta Prefeitura no mesmo endereço, Praça Santa Ana, s/n Centro • CEP 58.125-000, do dia 25 até as 13 e no dia 26 de setembro de 2017, das 07 as 13 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

## **6. FONTE DE RECURSO**

6.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm de recursos de PNAE, para atender escolas da rede municipal de ensino, conforme a Lei Orçamentária Anual, e Dotações Orçamentárias como segue:

12.306.2002.2008- AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

12.365.2003.2028- MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE CRECHE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

## **7. PREÇO**

7.1. A definição dos preços, conforme o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26 de setembro de 2012, foi obtida depois de realizadas pesquisas, devidamente documentadas, sendo os preços: a 1ª - CONAB – Companhia Nacional de Alimentos, obtidos junto a Superintendência Regional da Paraíba; a 2ª - na EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, obtidos pelo endereço eletrônico [http://www.empasa.pb.gov.br/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=104](http://www.empasa.pb.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=104), a 3ª - no Conselho Municipal de Agricultura através dos preços homologados em reunião e por último no mercado local.

7.1.1 Os preços objeto desta Chamada serão os médios obtidos das pesquisas de preços;

7.2.1. Os preços não serão reajustado, até o final do exercício de 2017.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta feira, obedecendo o prazo máximo de 48 horas, após a solicitação do pedido.

## **9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (*trinta dias*) dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **10. CRONOGRAMA**

10.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA**  
**COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

Lançamento do Edital.	05 de setembro
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	25 de setembro
Divulgação dos Resultados.	26 de setembro
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	03 de outubro
Prazo para análise dos recursos interpostos.	04 de outubro
Publicação do resultado final.	04 ou 06 de outubro
Prazo para assinatura do contrato.	03 ou 06 de outubro

10.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no dia 26 de setembro de 2017, no endereço eletrônico [www.alagoanova.pb.gov.br](http://www.alagoanova.pb.gov.br).

10.2.1. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues pessoalmente a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova no endereço já fornecido anteriormente.

10.2.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10.2.3. Prazo de validade: o presente Edital terá validade de 30 dias e seus efeitos até 31 de dezembro de 2017.

10.2.4. Prazo de execução do contrato: O contrato de Compra e Venda resultante deste Edital deverá ser cumprido até 31 de dezembro de 2017, de a forma de entrega dos produtos ocorrerão de forma parcelada.

10.2.4.1. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado no item 7 deste Edital e conforme minuta de contrato (anexo IV).

11.2. O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 32, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

12.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

---

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2017, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

### **13. FATOS SUPERVENIENTES**

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### **14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

14.1. Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

### **15. SANÇÕES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, das 08:00 às 13:00, no site [www.alagoanova.pb.gov.br](http://www.alagoanova.pb.gov.br), ou no portal do Tribunal de Contas da Paraíba, endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou seja para os itens 13, 14, 19 e 24, deverá conter o registro de pelo menos um registro de Inspeção Sanitária (SIM, SIE ou SIF), para o item 5, deverá conter uma alvará simplificado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Certificado de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, emitido por órgão competente..



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

---

16.3. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na sala das Licitações do Município de Alagoa Nova.

Alagoa Nova, 04 de setembro de 2017

---

Pedro Jorge Firmino  
Presidente da CPL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO

---

ANEXO DO EDITAL I - modelo

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**02/2017**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu  
nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO

ANEXO DO EDITAL II - modelo

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**02/2017**

Esta entidade \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, e DAP jurídica  
neste ato representada por, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em nome  
desta entidade é de produção própria dos agricultores (cooperados, associados).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

ANEXO DO EDITAL III - modelo

## Projeto de venda

**REALIZADA POR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGOA NOVA.**

**OBJETO: Selecionamento de agricultores e/ou cooperativas que trabalham com produtos da agricultura familiar, destinado principalmente a Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

### PROPONENTE:

**NOME**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/CPF**

**Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o menor preço proposto pelo referido proponente:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACEROLA	KG	1500	2,60	3.900,00
2	ALFACE	KG	50	5,51	275,50
3	BANANA PACOVAN	KG	1500	1,87	2.805,00
4	BATATA DOCE	KG	2000	1,90	3.800,00
5	BOLO DIVERSOS	KG	500	9,50	4.750,00
6	CEBOLA BRANCA	KG	750	2,06	1.545,00
7	CEBOLINHA	KG	350	3,93	1.375,50
8	CENOURA	KG	1250	2,42	3.025,00
9	CHUCHU	KG	700	1,89	1.323,00
10	COENTRO	KG	150	4,28	642,00
11	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	1500	4,00	6.000,00
12	FEIJÃO MACASSAR	KG	1500	4,33	6.495,00
13	FRANGO CAIPIRA	KG	3500	11,26	39.410,00
14	IOGURTE IVERSOS SABORES	LITRO	3450	3,13	10.798,50
15	JERIMUM CABOCLO	KG	435	2,61	1.135,35
16	JERIMUM LEITE	KG	435	1,79	778,65
17	LARANJA MIMO DO CEU	KG	1000	1,63	1.630,00
18	LARANJA PERA	KG	1000	1,52	1.520,00
19	LEITE PAUSTERIZADO	LITRO	1000	3,30	3.300,00
20	LIMÃO	KG	200	2,29	458,00
21	MACAXEIRA	KG	2000	2,29	4.580,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA**  
**COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

<b>22</b>	MANGA	KG	<b>1000</b>	2,77	2.770,00
<b>23</b>	OVOS CAIPIRA GRANDE	DUZIA	<b>1500</b>	8,24	12.360,00
<b>24</b>	POLPA DE FRUTAS	KG	<b>1000</b>	7,03	7.030,00
<b>25</b>	TANGERINA	KG	<b>2000</b>	1,62	3.240,00
				<b>Total</b>	<b>124.946,50</b>

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA**  
**COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTD
1	ACEROLA - 1ª QUALIDADE (Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas)	KG	1500
2	ALFACE - 1ª QUALIDADE (Crespa, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas)	KG	50
3	BANANA PACOVAN - 1ª QUALIDADE (Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem a presença de danos físicos ou mecânicos de manuseio ou transporte, acondicionado em pencas avulsas em embalagem adequada)	KG	1500
4	BATATA DOCE - 1ª QUALIDADE (De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, de cozimento uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	2000
5	BOLO DIVERSOS – feito com macaxeira ou com fubá ou com trigo, leite de coco, milho, ovos, leite, manteiga, etc., embalado com plástico apropriado para embalagem de alimentos, e que traga colado a identificação do fabricante.	KG	500
6	CEBOLA BRANCA - (De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	750
7	CEBOLINHA - Em folhas (molhos de +/- 1 kg, Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas)	KG	350
8	CENOURA - 1ª QUALIDADE (sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	1250
9	CHUCHU - 1ª QUALIDADE (tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	700
10	COENTRO - 1ª QUALIDADE (molho, com peso médio de 1 a 3 kg, sem frutos, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	150



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA**  
**COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

11	FEIJÃO CARIOQUINHA - (grãos em tamanho e coloração uniformes, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	1500
12	FEIJÃO MACASSAR - (grãos em tamanho e coloração uniformes, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	1500
13	FRANGO CAIPIRA - carcaça inteira completa pronta para corte, limpa e sem requisitos de penas ou qualquer outra sujeira que possa comprometer a qualidade do alimento	KG	3500
14	IOGURTE –com consistência cremosa e composto de leite e adicionado com sabores tipo ameixa, morango, salada de frutas e natural, embalagens com 1 litro.	LITRO	3450
15	JERIMUM CABOCLO - 1ª QUALIDADE (tamanho diversos, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	435
16	JERIMUM LEITE - 1ª QUALIDADE (tamanho diversos, coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	Kg	435
17	LARANJA MIMO DO CEU - 1ª QUALIDADE ( tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	1000
18	LARANJA PÊRA - 1ª QUALIDADE ( tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	1000
19	LEITE PAUSTERIZADO - leite bovino pauteruzado e embalado em sacos plasticos com 1 litro.	LITRO	1000
20	LIMÃO - 1ª QUALIDADE ( tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	200
21	MACAXEIRA - 1ª QUALIDADE (tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, de cozimento uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	2000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA**  
**COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

<b>22</b>	MANGA - 1ª QUALIDADE ( tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	<b>1000</b>
<b>23</b>	OVOS CAIPIRA - sem opção de coloração da casca, tamanho grande.	Dúzia	<b>1500</b>
<b>24</b>	POLPA DE FRUTAS:em estado puro, sem adição de água, açúcar, conservantes ou qualquer outro produto embalagens contendo 1 kg. (as polpas serão adquiridas no período de safra), (manga; acerola; cajá; caju; ameixa; umbu; maracujá, graviola, goiaba etc)	KG	<b>1000</b>
<b>25</b>	TANGERINA - (De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada)	KG	<b>2000</b>





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2017**

ANEXO DO EDITAL V

**MINUTA DO CONTRATO Nº: ...../2017-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E  
....., PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - Praça Santa Ana, S/N - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 08.700.684/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Jose Uchoa de Aquino Leite, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Sitio Santo Antonio, S/N - Zona Rural - Alagoa Nova - PB, CPF nº 010.093.404-84, Carteira de Identidade nº 262250 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação e normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com finalidade de atender as escolas da rede municipal de ensino.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Chamada Pública nº 00002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (.....).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo até o final do exercício financeiro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Alagoa Nova:

12.306.2002.2008- AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

12.365.2003.2028- MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE CRECHE

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

---

***CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:***

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira, apresentado nota fiscal atestada pelo secretaria de educação, e estando apto poderá ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento,

***CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:***

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

***CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:***

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

***CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:***

- a – Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h – Para as pessoas físicas jurídicas que represente a agricultores familiares será exigido um documento onde comprova de quem foi adquirido os produtos, com suas respectivas quantidades;
- i – Só poderá ser pago a cada agricultor por parte da pessoa jurídica contratada o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no período de vigência deste contrato.
- J - A entrega da nota fiscal, no momento exato da sua emissão enviada para o endereço eletrônico nfealagoanova@gmail.com, observando o Decreto nº 10 de 2017. E comunicada ao setor contábil deste Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO**

---

***CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:***

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:***

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:***

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, ... de ..... de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSE UCHOA DE AQUINO LEITE  
Prefeito  
010.093.404-84

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
.....



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUN. DE ALAGOA NOVA  
COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO

---

**ATA DA REUNIÃO DE ENTREGA DE PROJETOS DE VENDA E HABILITAÇÃO.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2017**

As 10:00 (dez horas), deste dia 25 de setembro de 2017, estamos reunidos para formalizar o recebimento dos envelopes contendo os Projetos de Vendas de Produtos da Agricultura Familiar, bem como as habilitações dos proponentes. Primeiro esclarecemos aos presentes que neste momento passaríamos a examinar a habilitação de cada proponente. Estando presente nesta sessão \_\_\_\_\_, com escritório localizado na endereço \_\_\_\_\_, com CNPJ \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. Presidente \_\_\_\_\_, eleito na eleição realizada no dia \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, a qual apresentou o registro a **DAP PESSOA JURIDICA** – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF número \_\_\_\_\_, tendo apresentado a relação do quadro de sócios formados por agricultores familiares.

Também estava presente os Senhores \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, que **DAP PESSOA FISICA** – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF número \_\_\_\_\_,

Ficou assim decidido que de acordo com os itens oferecidos e de acordo com as quantidades iniciaríamos as aquisições através dos Senhores \_\_\_\_\_, e cada vez que atingirmos o valor de R\$ \_\_\_\_\_, passaríamos a comprar do Senhor \_\_\_\_\_, pois respeitaremos a questão da impessoalidade e dando o direito de todos fornecedores habilitados manter sua cultura de subsistência sempre ativa e funcionando.